

Termo de Convênio, que entre si celebram a **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, mantenedora da faculdade **MAURÍCIO DE NASSAU** de João Pessoa, de um lado, e a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, do outro lado.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2010, a **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, situada na Av. Almirante Barroso, nº 883, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00, mantenedora da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA**, neste ato representado de acordo com seu contrato social, por seu Diretor Presidente, Professor **Jânio Janguê Bezerra Diniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.918.444-34, residente e domiciliado na cidade de Recife, Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.193.343/0001-94, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa/PB, aqui representada por seu Presidente, **Dr. João Arlindo Corrêa Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.985.734-53, denominada neste ato **CONVENIADA**, sujeitando-se o presente instrumento às Leis que regem a matéria e às cláusulas e condições abaixo elencadas.

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágios, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos e a concessão de bolsas desconto nos moldes definidos nas cláusulas seguintes.

2.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA concederá aos Funcionários da CONVENIADA, como também aos seus dependentes diretos, os seguintes descontos:

2.1 – Descontos nas mensalidades:

15% (QUINZE POR CENTO) nas mensalidades dos cursos de Graduação, Pós-graduação e MBA, organizados e certificados pela ESBJ – CONVENIENTE.

2.1.1 – Em todos os turnos:

Bacharelado em Direito, Enfermagem e Educação Física.

2.1.2 – Exclusivamente nos cursos noturnos:

Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

2.2 – Para fazer jus ao benefício do desconto de que trata o inciso 2.1 desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento probatório do seu vínculo com a CONVENIADA. Ademais, sua renovação está condicionada a vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatório de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:

2.2.1 – Se funcionário e/ou associado:

- a) Juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício
- b) Se associado, apresentar declaração de vínculo emitido pela Associação Paraibana do Ministério Público;
- c) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa e o funcionário;
- d) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- e) Cópia autêntica do crachá de identidade funcional;
- f) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado.

2.2.2 – Se dependente:

- a) Toda documentação elencada no item 2.2.1;
- b) Se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;
- c) Se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento.

2.2.3 – Não será concebido desconto aos estagiários.

2.2.4 – O benefício, quando atendido aos requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

2.3 – DA INCIDÊNCIA DO DESCONTO

O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas.

ou semelhantes, existentes na CONVENIENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENIENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.

2.3.1 – O respectivo desconto não se aplica a primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais.

2.3.2 – O desconto de que trata esse instrumento, será concedido, exclusivamente no valor efetivamente pago pelo beneficiário. Isto é, em caso do beneficiário possuir qualquer benefício que diminua o valor efetivamente pago da parcela da mensalidade, o desconto objeto desse convênio será CONCEDIDO apenas na parte correspondente ao valor efetivamente pago.

2.3.3 – Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos que se referem este termo, serão resolvidos pela Diretoria da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Priorizar suas vagas para estagiários da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA, desde que o aluno/estagiário atenda os requisitos exigidos pela CONVENIADA;

3.1 – Permitir a divulgação por parte da CONVENIENTE em sua sede e nos demais prédios fixados entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio;

3.2 – Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação da CONVENIADA, a exemplo de rádios, jornais, revistas e intranet;

3.3 – Conceder preferência na oferta de vagas de estágios para os alunos da CONVENIENTE encaminhando para o setor de estágios da CONVENIENTE as vagas disponíveis e os tipos de estágios que necessita.

4.0 – DOS ADITIVOS

Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênio, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.

5.0 – DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

6.0 – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura.

vigorando por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado, por termo de aditivo expresso, de acordo com o interesse dos Partícipes.

7.0 – DA RESCISÃO

O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

8.2 – Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para construir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.3 – Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENIENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU/FACULDADE JOAQUIM NABUCO.

8.4 – Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este convênio assegurem a qualquer das Partes, a mera liberdade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

8.5 – O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obrigam, além das Partes contratantes, os seus sucessos, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente e terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.6 – O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENIENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

8.7 – A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

8.8 – Os benefícios e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENIENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

8.9 – O ingresso na CONVENIENTE dar-se-á através de: vestibular matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

8.10 – Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

8.11 – Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

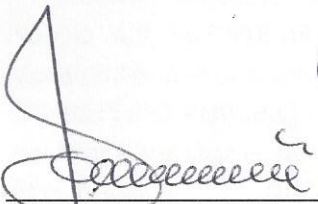
8.12 – Em caso de rescisão do presente convênio, o CONVENIENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TERMO DO SEMESTRE LETIVO em curso.

9.0 – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

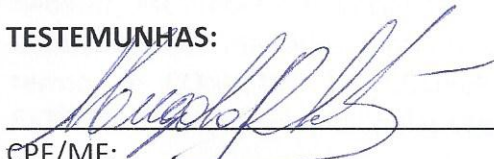
E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

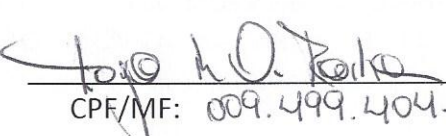
João Pessoa, 26 de agosto de 2010.


Dr. JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
Presidente da APMP


SR. JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ
Faculdade Maurício de Nassau

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 029.003.994-08


CPF/MF: 009.499.404-88

